

**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2021**

**Processo Administrativo nº 134/2021**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de abastecimento de água

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Trata-se de análise quanto à possibilidade de contratação de serviços de abastecimento de água junto à empresa CESAN.

O processo nos chega sem qualquer documento que lastreie a solicitação.

Este é o relatório. Passamos à **ANÁLISE**.

Sobre a referida contratação dos serviços, vejamos como já decidiu o Tribunal de Contas da União, o qual não possui jurisdição sobre a CMA, mas é importante fonte do direito:

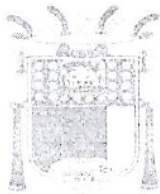
*ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário*

*“9.1.1 – nas contratações de **abastecimento de água**, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a **inexigibilidade de licitação** deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.*

*ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara*

*“9.5.15. enquadre corretamente, como de **inexigibilidade**, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.*

Neste sentido, a contratação de serviços de abastecimento de água, pela Câmara de Anchieta se daria por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/93).



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Por isso, recomendamos desde já que sejam atendidas, no que couber, as normas do art. 26, da Lei nº 8.666/93 - especialmente a publicação da contratação na imprensa oficial.

Orienta-se, ainda, pelo empenhamento prévio da despesa, em respeito às determinações contidas na Lei nº 4.320/1964.

Por fim, o Presidente desta casa de Leis deverá autorizar a despesa em ato fundamentado.

É nossa manifestação que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Anchieta/ES, 28 de janeiro de 2021.

  
LUCIANO MAGNO ALBERTAZZI BRAVO  
Procurador